

Ensino jurídico sem muros: a experiência da reconstrução do conceito de cidadania pelas mãos de Vera Regina Pereira de Andrade

Legal education without walls: the experience of reconstruction the concept of citizenship by the hands of Vera Regina Pereira de Andrade

Danilo Christiano Antunes Meira*

RESUMO: O presente estudo pretende abordar um método de ensino jurídico que privilegia o contato dos alunos com o contexto social para além dos muros das universidades. Nesse sentido, tomaremos como exemplo a disciplina de Cidadania e Direitos Humanos, oferecida pelo curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. A partir dos relatos sobre as atividades desenvolvidas em um trimestre letivo, tentaremos evidenciar as deficiências do método de ensino tradicional e as vantagens de uma abordagem aberta, sem muros, que coloca o aluno em contato direto com os atores sociais e suas demandas.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino jurídico, Metodologia, Cidadania

ABSTRACT: The present study aims to address a method of legal education that focuses on students' contact with the social context beyond the walls of universities. In this sense, we take as example the discipline of Citizenship and Human Rights, offered by the course Graduate in Law from the Federal University of Santa Catarina. From the reports on the activities undertaken in a school quarter, we will try to highlight the deficiencies of the traditional teaching method and the advantages of an open approach, without walls, which puts students in direct contact with the social actors and their demands.

KEYWORDS: Legal education, Methodology, Citizenship

INTRODUÇÃO

Libertária. Este é um adjetivo que poderia resumir a experiência oferecida pela disciplina de Cidadania e Direitos Humanos da UFSC, ministrada pela professora Vera Regina Pereira de Andrade, uma pedagoga que também se ocupa de criminologia crítica. É a experiência que pretendemos condensar em breves linhas para questionar o ensino tradicional dos cursos de Direito. Mesmo que ela não tenha feito, Vera Regina preferiria colocar o problema em termos claros, assim: os cursos de Direito realmente proporcionam aos seus estudantes o conhecimento necessário ao desempenho das atividades profissionais que se habilitam a exercer? Com o método de ensino tradicional, os quase-juristas aprendem mesmo a lidar com a pluralidade de demandas que os mais diversos atores levam cotidianamente ao judiciário? É possível que se possa apreender, do lado de dentro dos muros das salas e das universidades, os conceitos usados para abstrair e sintetizar toda a dinâmica social envolvida nos conflitos jurídicos e, a partir deles, encontrar as soluções jurídicas mais sensíveis e

* Mestrando em Direito pela UFSC. Bolsista CAPES. danchristiano@gmail.com

adequadas?

O objetivo deste artigo é encontrar essas respostas, apresentando os limites e possibilidades dos métodos tradicionais de ensino tomando como contraponto os resultados do método pedagógico sem muros (se nos é permitido denominá-lo como tal), que incentiva o diálogo direto com os atores sociais para além dos muros das universidades, que incentiva especialmente a escuta daqueles que ficam excluídos da possibilidade de construir sua própria condição de cidadania. A propósito, é a partir desta temática – construção da cidadania – que se desenvolve a disciplina e o presente estudo. Novamente, colocando o problema de forma objetiva e redimensionado ao recorte material privilegiado pela cadeira de Cidadania e Direitos Humanos, perguntaríamos: é possível, a partir do ensino jurídico tradicional, apreender o que é realmente a cidadania?

A primeira parte é reservada à análise do conceito de cidadania dentro daquilo que normalmente é colocado à disposição dos alunos de graduação: os manuais dos cursos de Direito. Seria o senso comum teórico, o discurso oficial da academia, (con)formado por esse material, capaz de captar todas as dimensões compreendidas dentro desse conceito ou os conceitos nele apresentados, ao contrário, se mostram insuficientes? Em um segundo momento, buscaremos as respostas em uma literatura um pouco mais especializada, obviamente localizada para além dos currículos comuns dos cursos de graduação. Quais são as mudanças mais evidentes entre o discurso da academia e o discurso especializado? Seria também esse discurso especializado capaz de expor todas as questões que impulsionam e aprisionam simultaneamente o conteúdo do conceito de cidadania? Concluindo a primeira parte, ainda é preciso questionar a identidade ou as identidades cidadãs, compreender os movimentos pela igualdade e pela diferença, em especial em culturas multiétnicas como a brasileira. A segunda parte, embora breve, resumirá os deslocamentos necessários para um dimensionamento adequado das questões relacionadas à cidadania. A passagem do conceito de cidadania estático para o dinâmico, a conscientização da cidadania como instrumento, a descoberta das novas cidadanias, plurais e coletivas, e a dimensão fundante da democracia inserida na ideia de cidadania são exemplos desses deslocamentos. A terceira e última parte é reservada à experiência pedagógica genuinamente sem muros, aquela que confronta o ego da academia com a sua própria ignorância. No caso especificamente a relatar, sobre a invisibilidade cidadã das travestis, tentaremos evidenciar o despreparo que tem o estudante inclusive ao se dirigir aos sujeitos concretos cujos direitos são tão bem versados em trabalhos academicistas. É uma oportunidade inclusive de questionar se os direitos que versamos são os mesmos perseguidos por esses atores sociais.

1 A ABORDAGEM TEÓRICA – OU O LADO DE DENTRO DOS MUROS

Seguindo o programa da disciplina Cidadania e Direitos Humanos da professora Vera Regina Pereira de Andrade, o ponto de partida do presente trabalho também será o da análise do conceito de cidadania prevalecente no âmbito jurídico do Brasil a partir da exposição do discurso reproduzido nos campos teórico e legislativo. Em outras palavras, tentaremos apreender o discurso de cidadania disseminado nos cursos de Direito. O objetivo desse exame inicial é o de reconhecer as matrizes, as limitações e a vinculação quase necessária da ideia de cidadania à ideia de nacionalidade como status conferido na relação verticalizada entre Estado e Povo.

Em seguida, buscaremos descrever o desenvolvimento da superação do senso comum da cidadania predominante no ensino jurídico, mas ainda pelas mãos da academia. Nesse sentido, tomaremos como representação do discurso hegemônico do ensino jurídico as observações de Thomas Marshall sobre a evolução da ideia de cidadania. Como contraponto, serão trazidas as críticas da educadora Lúcia Coelho a esse mesmo desenvolvimento com o sentido de demonstrar as dimensões da cidadania não captadas pelo saber e pelo ensino jurídico.

Concluindo a parte inicial, apontaremos alguns caminhos e deslocamentos ainda necessários à reconstrução do conceito de cidadania dentro do espaço jurídico e a partir da própria academia. Ao mesmo tempo, exporemos as consequências da globalização e das políticas neoliberais em relação ao conceito de cidadania, as particularidades da cidadania no Brasil e os caminhos para a superação do pacto social da modernidade.

1.1 O conceito de cidadania reproduzido pela academia

Em seu livro “Cidadania: do direito aos direitos humanos”, a professora Vera Regina leva a cabo um levantamento bibliográfico sobre o tratamento que o conceito de cidadania recebe dentro da literatura jurídica. Ela analisa diversos livros e manuais direcionados aos estudantes e profissionais do Direito para saber o que a academia pode compreender pelo tema e dele dizer a respeito. Conclui que a cidadania não dispõe de um estatuto próprio dentro dos estudos jurídicos contemporâneos no Brasil. Sentencia que a cidadania é apenas um discurso frágil e fragmentado, um “epifenômeno” inscrito nos livros de Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado (ANDRADE, 1993, p. 17).

No Direito Constitucional, a cidadania é tratada com um status equivalente à nacionalidade, um vínculo jurídico-normativo que delimita o conjunto de direitos políticos e obrigações do cidadão perante o Estado. Na Teoria Geral do Direito, a cidadania é um conceito ligado preferencialmente à ideia de “povo” como elemento constitutivo de um Estado, qualificando o nacional em oposição ao estrangeiro (ANDRADE, 1993, p. 27-28). Não há, portanto, distinção significativa entre os conceitos de cidadania e de nacionalidade na cultura e no ensino jurídico. Tendo em sua constituição semântica uma carga exclusivamente normativa, a ideia de cidadania nada mais é do que um status legal estático concedido unilateralmente pelo Estado como instrumento de regulação da vida política dos indivíduos (ANDRADE, 1993, p. 28). Cristalizado e dogmatizado, o conceito utilizado pelo senso comum deixa de fora a historicidade, a dimensão política e natureza de processo social dinâmico e instituinte da cidadania, impedindo, por reflexo, a tematização dos componentes democrático-plurais a ele inerentes (ANDRADE, 1993, p. 29).

Para compreender o aprisionamento conceitual da cidadania do discurso jurídico, faz-se necessária a compreensão da própria cultura jurídica contemporânea, na qual se insere e pela qual se faz. A cultura jurídica dominante tem suas bases erguidas sobre uma matriz epistemológica positivista-normativista e uma matriz política-ideológica liberal. Epistemologicamente, a concepção do Direito no Brasil republicano deriva-se de uma matriz positivo-normativista que postula um conhecimento jurídico encerrado nas normas estatais vigentes a partir de uma perspectiva lógico-formalista, objetiva, neutra, sistemática e que desconsidera os fatores materiais do Direito. Em outras palavras, significa que os componentes históricos, axiológicos, sociológicos, econômicos e políticos ficam de fora da dimensão cognoscível do jurídico. Talvez seja esse o resultado do ideal científico de objetivação progressiva que fundamenta positivismo jurídico. Todavia, como o sistema de normas não é passível de verificação, tal pretensão científica se mostra equivocada. Em verdade, o resultado da redução do conceito de cidadania à leitura de uma norma constitucional, o saber produzido pela dogmática jurídica convertido em senso comum teórico, é a construção de um discurso que encobre os valores manipulados para a manutenção da ordem social (ANDRADE, 1993, p. 30-33). Ideologicamente, a cultura jurídica contemporânea e o conceito de cidadania nela inserido são derivados da matriz liberal europeia com sua ênfase no individualismo e na individualização dos conflitos, na igualdade formal e na liberdade individual. É o que justifica a primazia dos direitos políticos, elementos fundantes da cultura política liberal, na problematização da cidadania. Obviamente, a importância desse elemento não pode ser negada, mas a canonização dogmatizada dos direitos

políticos como os únicos componentes da cidadania dissimula propositalmente suas outras dimensões práticas e teóricas de materialização (ANDRADE, 1993, p. 40-43).

Assim, percebe-se a sedimentação de um conceito restrito de cidadania que implica, de modo correspondente, conceitos restritos de poder, de política e de democracia. A cultura e o ensino jurídico dominante no Brasil, utilizando e reproduzindo essa ideia de cidadania, cria obstáculos à percepção e ampliação temática e emancipatória da cidadania. Fundamental, portanto, é pluralizar a univocidade semântica na qual o liberalismo jurídico aprisionou a cidadania, sem descuidar da necessidade e importância dos direitos políticos com ela já identificados (ANDRADE, 2003, p. 69-71).

1.2 A mudança do conceito de cidadania na modernidade eurocêntrica

Em que pese o ensino jurídico dominante no Brasil ainda insistir na utilização exclusiva de um viés liberal para significar a cidadania como algo estático e muito semelhante ao conceito de nacionalidade, tal equívoco já foi amplamente discutido e superado em outros lugares. É o que mostra, por exemplo, a série de conferências que o sociólogo inglês Thomas Humphrey Marshall dedicou em homenagem a Alfred Marshall ainda em 1949, demonstrando que conceito de cidadania não pode ser aprisionado a um determinado conteúdo.

Thomas Marshall, movido pela indagação sobre os limites da tendência em prol da igualdade social na Inglaterra, traça uma evolução histórica do conceito de cidadania que ocorre continuamente desde o século XVIII (MARSHALL, 1967, 63). Ele observa que nessa evolução se pode estabelecer uma tríplice divisão dos elementos fundamentais da cidadania e que corresponde a conhecida formatação evolutiva dos Direitos Humanos em gerações (TOMUSCHAT, 2008, p. 25-69).

Como primeiro componente da cidadania da análise de Marshall verifica-se uma dimensão civil composta por direitos necessários à liberdade individual, como os direitos à liberdade de locomoção, de expressão, de religião, de imprensa, de propriedade, de conclusão de contratos, etc. O período formativo desse primeiro elemento corresponde ao século XVIII e se caracteriza pela adição gradativa de direitos a um status conferido a todos os membros homens e adultos da comunidade (MARSHALL, 1967, p. 68), refletindo o status de liberdade do qual se gozava na Inglaterra desde o século XVII quando se operou a mudança do trabalho servil ao trabalho livre. Para Marshall, as instituições importantes ao amparo dos primeiros componentes da cidadania foram os tribunais (MARSHALL, 1967, p. 63), fundamentais para a salvaguarda desses direitos individuais frente ao Estado (MARSHALL, 1967, p. 66-67).

O segundo elemento da cidadania corresponderia à dimensão política, composta pelos direitos necessários à participação no poder político, como o direito de votar e de ser votado. Seu período formativo teve início no século XIX, quando a condição de liberdade já tornava possível falar de um status geral de cidadania. Tal período se caracterizou não pelo acúmulo de novos direitos àqueles já existentes no status de cidadania, mas sim pela ampliação de velhos direitos concedidos apenas a uma pequena classe privilegiada a outros setores da sociedade. A correspondência institucional ao segundo elemento da cidadania, para Marshall, verifica-se no parlamento e nos conselhos do governo local (MARSHALL, 1967, p. 63).

O terceiro e último elemento da cidadania elencado por Thomas Marshall corresponde ao componente social dos Direitos Humanos. Nele inscreve-se tudo o que vai desde um mínimo de bem-estar econômico, passando pelo direito à participação na herança social e até levar uma vida civilizada em conformidade com os padrões prevaletentes na sociedade (MARSHALL, 1967, p. 63-64). É, em resumo, essa a tendência moderna em direção à igualdade social (MARSHALL, 1967, p. 63) cujos limites são por ele investigados. As instituições mais ligadas aos direitos sociais, para Marshall, são o sistema educacional e os serviços sociais (MARSHALL, 1967, p. 64).

Há, certamente, alguns autores e professores de Direito que privilegiam uma análise histórica da sedimentação dos elementos da cidadania seguindo a tradição dos seminários de Thomas Marshall. Todavia, com exceção de alguns manuais específicos de Direitos Humanos, essa análise pressupõe informações não direcionadas necessariamente ao ensino do Direito e muito menos em função do estudo do significado do conceito de cidadania. Este, ao contrário, permanece distante dessas reflexões. Além disso, a leitura de Marshall, embora inovadora, não é suficiente para a compreensão das dimensões constitutivas da cidadania. Nele a cidadania ainda é vista como sinônimo de nacionalidade, como um mero status jurídico que o Estado confere verticalmente e unilateralmente ao povo que o compõe. Tomando como incontroverso o fato de que nenhum governante de Estado, em surtos de benevolência, arbitrariamente atribui Direitos aos seus cidadãos, algumas peças do conceito de cidadania precisam ser encaixadas.

1.3 Concessão ou conquista? Direitos sem deveres?

Marshall rompe com a ideia de cidadania estática e hermética ainda utilizada no ensino do Direito para dar lugar a uma cidadania histórica e dinâmica. Todavia, algumas

limitações remanescentes impedem a apreciação adequada da conformação dos elementos que compõem a cidadania. Nesse sentido, podemos elencar as inconsistências que a educadora Lúcia Coelho percebeu no legado marshalliano.

Em primeiro lugar, a concepção de Marshall de cidadania como um status concedido pelo Estado é, no mínimo, incompleta. A noção de que os Direitos evoluíram naturalmente com o tempo, começando pelos direitos civis, passando pelos direitos políticos e, por fim, alcançando os direitos sociais, dissimula o fato de que esses mesmos Direitos civis, políticos e sociais representam, em verdade, elementos que a sociedade conquistou gradativamente na medida em que os exigia como imprescindíveis ao exercício da cidadania (COELHO, 1990, p. 13).

O segundo ponto diz respeito a estranha seletividade dos Direitos que Marshall considerou na evolução do conceito de cidadania. Ele abordou os direitos civis, políticos e sociais, mas deixou de fora os direitos culturais, por exemplo. Pressupor que uma espécie de Direitos tem primazia em relação às demais é seria uma mera arbitrariedade. Sociedades como a palestina e iraniana lutam por espécies de direitos de cunho cultural que não seriam facilmente assimilados dentro da categoria de direitos sociais (COELHO, 1990, p. 13).

O terceiro ponto levantado por Lúcia Coelho relaciona-se ao silêncio de Marshall quanto aos deveres inerentes aos cidadãos. A autora coloca a seguinte questão: para serem considerados legítimos cidadãos de uma sociedade, basta que os indivíduos alcancem os direitos civis, políticos e sociais? Com essa colocação a autora lembra que não é possível falar em direitos sem a sua contrapartida: os deveres do cidadão (COELHO, 1990, p. 13-14).

O quarto ponto observado no texto de Marshall refere-se à condição do Estado como eixo central do processo de aquisição da cidadania. Para Lúcia, ele considera a importância dos tribunais na aquisição dos direitos civis, a necessidade do parlamento e das comissões locais de governo no exercício dos direitos políticos e da educação estatal e dos serviços sociais prestados pelo estado como componentes imprescindíveis à consolidação dos direitos sociais. No mesmo sentido da segunda crítica, Lúcia observa que Marshall não faz alusão ao peso da sociedade na conquista desses direitos e, por conseguinte, da cidadania (COELHO, 1990, p. 15), como se fosse um mero receptáculo de oferendas (COELHO, 1990, p. 17). Por outro lado, não se pode descuidar da relevância do Estado na definição do conteúdo da cidadania, que para a autora em verdade se estabelece num movimento de mediação entre Estado e sociedade (COELHO, 1990, p. 17).

1.4 Cidadania e igualdade

Como já observamos, o objetivo de Marshall em seus seminários era o de questionar os limites da busca pela igualdade social. O interesse desse autor pelo conceito de cidadania se dava na medida em que a ideia de cidadania impactava, de alguma maneira, no conceito de classe social. A esse respeito, importa também estabelecer quais conclusões podemos chegar a partir dessa indagação.

Em um primeiro momento, poderíamos sugerir uma resposta seguindo o raciocínio dogmático-positivista-liberal próprio da maior parte dos manuais usados na graduação dos cursos de Direito. Ela apontaria para o sentido de que as desigualdades se anulariam a partir do momento em que todos os cidadãos portassem o mesmo status de cidadania. Uma segunda opinião, mais crítica, poderia sugerir que, sendo a cidadania uma categoria de nivelamento que busca um tratamento igualitário entre os indivíduos e a classe social, ao contrário, um sistema de desigualdade, seria compreensível se esperar um conflito entre tais opostos (MARSHALL, 1967, p. 65). A conclusão que nos oferece as reflexões de Marshall, porém, não se coloca ao lado de nenhuma delas.

Paradoxalmente, Marshall observa que o conceito de cidadania se mostra não apenas tolerante em relação à persistência das desigualdades sociais, mas também como elemento legitimante de desigualdades (MARSHALL, 1967, p. 62). Uma pista desse arranjo é a constatação do florescimento conjunto do conceito de cidadania e do sistema de produção capitalista. Para compreender essas contradições, Marshall recorre a comparação entre a classe social do sistema feudal e a classe social do sistema capitalista: enquanto no primeiro tipo a classe se justifica em hierarquia de status estabelecidos por leis ou costumes que dividem a sociedade em diferentes espécies humanas (MARSHALL, 1967, p. 76) e tornam visíveis as desigualdades, no segundo tipo existe apenas um status uniforme de cidadania que fundamenta a igualdade formal a partir da qual a desigualdade material se estruturou: é que num primeiro momento, a cidadania era composta apenas por direitos civis e políticos que davam ao indivíduo capacidade legal de lutar pelos objetos que gostaria de possuir, mas não o direito de possuir esses objetos (MARSHALL, 1967, p. 80).

1.5 Cidadania e diferenças

Além de auxiliar na perpetuação das desigualdades materiais, a cidadania apresenta outras facetas não assimiladas adequadamente pelo ensino do Direito. Aqui poderíamos falar de alguns níveis de diferenças não captadas até por grande parte da literatura especializada,

seja em relação à recepção da teoria evolutiva dos direitos humanos, em função das peculiaridades da cidadania brasileira ou em função do(s) novo(s) ator(es) da construção da cidadania.

A primeira diferença que observamos é tomada da reflexão desenvolvida por José Murilo de Carvalho em seu livro “A cidadania no Brasil” e diz respeito a ordem cronológica da conquista dos direitos que compõem o núcleo da cidadania. Para esse autor, seria um equívoco pensar em uma transposição literal da sequência que Marshall observou na Inglaterra para o Brasil, dado que aqui a pirâmide de direitos foi montada às avessas (CARVALHO, 2002, p. 219). Para esse sentido também apontou Darcy Ribeiro ao observar que enquanto os europeus lutavam por Direitos, no Brasil não havia sequer um conceito de povo ou algo que comportasse uma atribuição de Direitos, nem o de trabalhar para nutrir-se, vestir-se e morar (RIBEIRO, 1995, p. 447). No Brasil, os direitos sociais foram os primeiros e a sua implantação ocorreu em um período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis. Os direitos políticos, em seguida, foram implementadas de maneira igualmente bizarra. A maior expansão do Direito do voto, a propósito, ocorreu em período ditatorial no qual os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa (CARVALHO, 2002, p. 219-220).

A diferença entre a construção da cidadania inglesa em Marshall e a construção da cidadania brasileira não se resume apenas na inversão da ordem de conquista de Direitos, mas também no conteúdo dos mesmos. O cidadão retratado por Marshall é um homem, é um jovem, é um branco e é um proprietário e tende moldar o conteúdo da cidadania às suas necessidades. Ficam de fora os demais sujeitos que, no Brasil, constituem a maior parte da população nascida de um conglomerado de gentes multiétnicas, oriundas da Europa, da África ou nativos daqui mesmo (RIBEIRO, 1995, p. 448). Ao contrário de países como Estados Unidos, Canadá e Austrália, meros transplantes da Europa para amplos espaços de além-mar, o Brasil se revela como um agrupamento de povos novos que ainda lutam para se constituírem como um gênero humano novo (RIBEIRO, 1995, p. 454) que, completamos, demanda por direitos igualmente singulares.

A terceira diferença decorre desses processos de exclusão e formação de identidades, afetando a configuração do(s) ator(es) de construção do conceito de cidadania. Com efeito, a luta não é mais travada por uma cidadania masculina, jovem, branca e proprietária, mas por minorias étnicas, culturais, de gênero ou aglomeradas pelas pautas que têm em comum e em oposição às exigências clássicas e genéricas de cidadania. Não se trata mais de uma luta pela igualdade, mas pela afirmação das diferenças. Em verdade, a união desses atores se dá mais

pela identidade na condição de exclusão específica que pela coincidência de ideais perseguidos. Seja como for, não é mais possível ignorar que a força e as reivindicações dos movimentos sociais corporificam-nos na luta pelo reconhecimento de suas diferenças. São estes corpos que ocupam os espaços outrora marcados pelo sujeito singular receptáculo de Direitos em Marshall. Como observou Ilse Scherer-Warren, a sociedade civil organizada do tende a ser uma sociedade de redes organizacionais, inter-organizacionais e de movimentos e de formação de parcerias entre as esferas públicas privadas e estatais, criando novos espaços de governança com o crescimento da participação cidadã (SCHERER-WARREN, 2006, p. 126). A cidadania, antes pressuposta pela democracia, passa a ser, ao mesmo tempo, o seu fundamento.

2 PARA A RECONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE CIDADANIA

Como observamos, apesar de as análises de Thomas Marshall e as considerações da educadora Lúcia Coelho constituírem subsídios imprescindíveis à compreensão do conceito de cidadania, restaram questões que não podem ser compreendidas sem um redimensionamento desse conceito no âmbito jurídico para além dos limites dogmáticos e liberais. Segue esse caminho a própria professora Vera Regina, que aponta o caminho para a apreensão dos elementos fundantes dessa reconstrução. Em seu texto “*Do (pre)conceito liberal a um novo conceito de cidadania: pela mudança do senso comum sobre a cidadania*”, a professora Vera elenca e organiza os quatro deslocamentos necessários à reconstrução da cidadania que, de certa forma, resumem as conclusões alcançadas pelas reflexões anteriores.

O primeiro deslocamento é o que vai da apreensão estática e definitiva à concepção histórica, dinâmica e política da cidadania. Diferente do que costuma definir o (pre)conceito liberal, como algo estático e definitivo, Vera Regina observa que, em verdade, o conceito de cidadania se revela na práxis como uma dimensão em movimento que assume historicamente diferentes expressões e conteúdos com amplas repercussões sociais e políticas (ANDRADE, 2003, p. 75).

O segundo deslocamento trata da passagem da dimensão limitada em direitos políticos à dimensão que engloba os direitos (e deveres) humanos instituídos e instituintes. É nesse deslocamento que Vera Regina pretende romper com a dicotomia entre homem e cidadão observada desde a declaração francesa de direitos, na medida em que a cidadania reduzida ao microcosmo da representação política dá lugar à cidadania situada em um macrocosmos participativo. É o momento de instituição da cidadania que conscientiza a

população a respeito de importância da própria cidadania numa espécie de pedagogia da cidadania; da percepção da cidadania não-realizada como cidadania que precisa ser construída. É com esse deslocamento se percebe também a passagem da cidadania unívoca à cidadania plural (ANDRADE, 2003, p. 76).

O terceiro deslocamento é o da construção da cidadania individual às construções coletivas e plurais de classes, grupos e movimentos sociais. Nesse momento amplia-se o conceito de cidadania para abarcar não apenas o sentido de direitos construídos na esteira da igualdade jurídica, mas também o sentido de integração criativa de diferenças. Na modernidade contemporânea, a ideia de contrato firmado por iguais precisa dar lugar ao resgate da autonomia e pluralidade da distribuição de direitos e deveres. É um ato complementar de um mesmo movimento. Os cidadãos iguais tratados na declaração francesa de direitos eram apenas os indivíduos de sexo masculino, jovens, brancos e proprietários, mas própria omissão dos demais indivíduos desse pacto excludente contribuiu para a luta pela cidadania dos excluídos. É a luta de fundo dos movimentos feministas, anti-racistas e em defesa dos idosos, por exemplo (ANDRADE, 2003, p. 76-77).

O quarto e último deslocamento resgata a importância do papel da cidadania na construção democrática: é da cidadania moldada pela democracia à cidadania que molda a democracia. A professora Vera Regina explica que em oposição à ideia liberal de cidadania como mero epifenômeno moldado pelas necessidades da democracia representativa, a dimensão da cidadania precisa ser invertida para ser compreendida como elemento fundante da democracia. É pensar as condições de possibilidade de democracia a partir das diferentes lutas pela cidadania. São as instituições que precisam se moldar à cidadania e não o contrário, sob pena de hegemonizar os potenciais reguladores em desfavor dos potenciais emancipatórios (ANDRADE, 2003, p. 78-79).

3 OFICINAS DE CIDADANIA E INVISIBILIDADE: O OUTRO LADO DO MUROS

A segunda parte da disciplina de Cidadania e Direitos Humanos foi reservada para o diálogo entre a academia e a rua, entre a teoria e a prática. Mais do que evidenciar o contraste entre a dimensão dinâmica e plural da cidadania da rua em oposição à cidadania das conjecturas e leituras da universidade, buscava-se uma interação de mão dupla na qual os acadêmicos pudessem contribuir efetivamente com uma contrapartida pedagógica cidadã.

Divididos os alunos da disciplina de Cidadania e Direitos Humanos em três equipes de trabalho, estas puderam optar entre incursões temáticas que, de alguma forma, versassem

sobre deficit de cidadania. A primeira equipe de trabalho optou por abordar os problemas relacionados a fruição da cidadania específica das travestis, a segunda escolheu as questões sensíveis à cidadania das mulheres em cumprimento de pena em regime fechado e a terceira e última equipe decidiu trabalhar com uma associação de pescadores artesanais e verificar os limites e potencialidades da cidadania multicultural em um contexto cada vez mais incompatível com a existência de diferenças. Dada a impossibilidade de descrever satisfatoriamente todas as oficinas, privilegiaremos apenas a primeira, na qual tivemos a oportunidade de participar e que, em alguma medida, condensa os elementos necessários à reflexão que aqui propomos.

Antes de passar aos relatos, é preciso esclarecer que as análises que seguem podem não coincidir com as expectativas da professora responsável pela disciplina, Vera Regina, e nem com as leituras feitas pelos outros alunos, em especial aqueles que também experimentaram a organização e a exposição do trabalho. Neste ponto o artigo assume, portanto, um caráter ainda mais pessoal que nos tópicos anteriores. As observações a seguir descritas são frutos não só dos textos, discussões, diálogos e oficinas, mas dos pré-conceitos pessoais que este autor, como qualquer outro, é fadado a impregnar em sua compreensão de mundo.

3.1 Travesti. Brasileira. Cidadã.

A primeira oficina teve por objetivo proporcionar diálogos entre os acadêmicos e as travestis a partir de dois pressupostos: de um lado, evidenciar as “invisibilidades” específicas de um grupo reconhecidamente excluído do pacto tradicional da cidadania e, por outro, destacar a incompatibilidade entre a cidadania da literatura jurídica e a cidadania na prática enquanto dinâmica emancipadora. Para a consecução desses objetivos, o grupo realizou alguns encontros e diálogos com as travestis, privilegiando a escuta e a observação do contexto discriminatório.

O primeiro diálogo ocorreu em um restaurante no norte da ilha de Florianópolis entre alguns membros da equipe e J., uma travesti nascida e residente na cidade e que é colaboradora de uma ONG engajada na luta pelo reconhecimento e respeito da diversidade sexual. Em seu relato, J. descreveu-nos uma realidade atípica. Diferente da maioria das travestis e contrariando felizmente a expectativa de relatos negativos, ela afirmou levar uma vida completamente normal e que a sua orientação sexual não afetava nenhum direito ou criava obstáculos ao exercício de sua cidadania. Ela explicou que isso pode ser justificado

pelo fato de trabalhar como consultora de produtos de beleza, atendendo um público respeitoso e que lhe garantia renda suficiente para atender as próprias necessidades. Ela disse morar com os pais e irmãos e não ter em seu círculo pessoas que se sentem constrangidas pela manifestação de sua sexualidade. Ao longo da conversa, porém, reconheceu que a sua sexualidade era aceita apenas relativamente por sua família e queixou-se do fato de seus pais a chamarem pelo nome de nascimento, masculino, em diversas oportunidades. De qualquer forma, sabia que a sua situação era privilegiada e que outras travestis não compartilhavam de sua sorte. Justamente por ser consciente tal fato é que ela se afirmou colaboradora da ONG A., instituição que nos recomendou visitar para ouvir e trocar outras experiências.

Seguindo a recomendação de J., o segundo diálogo ocorreu na sede da ONG A. com K., uma das responsáveis pela instituição. Era um dia de encontro semanal da A. e os colaboradores estavam preparando o ambiente para receber as pessoas para as quais prestam auxílio. A conversa foi breve. Estranho, porém, foi o fato da conversa ser mantida com tom firme e inquisitivo por parte da representante da ONG. Quando a equipe se apresentou, K. tomou a iniciativa de começar o trabalho com colocações tais como “o que querem aqui?”, “o que querem saber?”. Era objetividade e não rispidez, registre-se, mas a postura causou mal-estar ao grupo de alunos, definitivamente inexperiente. Ela traçou um breve panorama histórico, organizacional e funcional da ONG, mas voltou a surpreender o grupo com uma pergunta e uma observação que explicavam todo aquele excesso de objetividade: “O que vocês podem fazer por nós? Aqui não é laboratório de universidade, onde vocês fazem testes e vão embora. É sempre assim. Qual é a contrapartida da academia?”.

O ego tradicionalmente mantido pela academia jurídica não permite enxergar quão distantes estão os profissionais e pesquisadores do Direito das ruas, dos movimentos sociais e dos grupos vulneráveis. Instalou-se uma sensação incômoda por não conhecer sequer minimamente as reais necessidades dos sujeitos cujos Direitos os estudantes relatam com propriedade em seus artigos e teses eminentemente academicistas. K. continuou a conversa lembrando os episódios nos quais pesquisadores e alunos se aproximaram das travestis e da ONG, colheram os relatos e dados que lhes interessava e voltaram ao conforto das salas de aula com a sensação de dever cumprido. Inquieto pelas palavras de K. e impelido a oferecer uma contrapartida, o grupo de alunos questionou sobre as demandas da ONG que os profissionais do Direito poderiam auxiliar. A resposta foi rápida: a troca de nome. O grupo havia conjecturado todos os tipos de demandas possíveis, menos essa. Continuando a conversa, K. explicou que ainda há resistência dos órgãos públicos para o atendimento das solicitações de mudança de nome das travestis, sob a justificativa de que elas não optaram

pela mudança de sexo. Para o Estado, elas seriam obrigadas a manter um nome de gênero correspondente ao de sua genitália. Ela explicou que o sistema público de saúde já possui uma orientação para adotar o nome social dos seus utilizadores. O nome social pode ser mudado sem maiores problemas – ele é só um campo criado dentro do sistema informático do SUS e não afeta o nome de registro oficial. Os avanços param por aí. Em outros órgãos governamentais, a mudança de nome sem a mudança de sexo só é concedida na esfera judicial. Diante de tal circunstância, pensou-se em uma possível parceria entre a ONG e o núcleo de práticas jurídicas da UFSC, que poderia ser estudada e concretizada a fim de prestar o auxílio necessário.

Apesar dos embaraços da conversa com a K., foi na tentativa de um terceiro diálogo que o despreparo do grupo se mostrou mais evidente. Os alunos da equipe fizeram um breve balanço das conversas e decidiram visitar alguns pontos de prostituição das travestis no centro da ilha de Florianópolis. Havia um receio quanto a forma de abordagem mais adequada para garantir uma boa receptividade e a maior parte do tempo foi despendida com esse planejamento. Ultrapassada a fase de insegurança, alguns membros tentaram se aproximar das travestis que se encontravam nos pontos de prostituição. Algumas evitaram o contato, outras foram mais diretas no sentido de demonstrar a insatisfação com os “visitantes” e só uma minoria concordou em dispensar algum tempo para o grupo. Afirmaram, porém, a impossibilidade de interromper o trabalho. Poderiam conversar calmamente com o grupo após o expediente, depois de garantir o dinheiro do dia. Durante a fala das travestis abordadas pelo grupo nessas breves aproximações, ficou razoavelmente claro que ao menos algumas estavam excluídas de outras oportunidades de trabalho e por isso se prostituíam.

O quarto diálogo ocorreu dentro dos muros da universidade, na sala de aula, novamente com a participação de J., a travesti com a qual o grupo fez a sua primeira aproximação. Ela se apresentou aos demais alunos e foi convidada a falar sobre os obstáculos que as travestis enfrentam na concretização de sua cidadania específica. Ela começou o diálogo com o mesmo cuidado de afirmar que, apesar de ser uma travesti, não sofre nenhum preconceito, discriminação ou experimenta redução de sua condição de cidadã. Apontou o trabalho desenvolvido pela ONG A., distribuiu materiais que confeccionam sobre orientação de cuidados, direitos e reivindicações, fez alguns comentários sobre os problemas que enfrentam algumas colegas travestis e pontuou as diferenças entre travestis, transexuais e homoafetivos. De resto, voltou a enfatizar a necessidade de se sensibilizar o poder público a respeito das reivindicações de mudança de nome das travestis: “ser travesti não é ter doença, é se sentir como mulher e querer ser tratada assim”, afirmou. Complementando, disse que o seu

nome de registro faz parte de um passado a ser esquecido, enterrado. Ele é o símbolo que melhor representa a força e a sutileza da prisão que enclausurava a sua sexualidade. Ainda relatando o constrangimento de ser chamada em público pelo nome de registro, J. acabou reconhecendo que a aceitação de sua sexualidade em seu círculo social não passava, para alguns próximos, de uma tolerância velada.

Questionada sobre a vontade de constituir uma família, ela disse querer adotar uma criança, mas se posicionou firmemente no sentido de que a adoção entre pessoas do mesmo sexo só deve ser permitida quando um dos parceiros é “mãe” e o outro é “pai”, ou assim fisicamente caracterizados. Em sua visão de mundo, um casal homoafetivo formado por indivíduos que assumam simultaneamente o mesmo papel de homem ou mulher não é viável, uma vez que isso pode interferir negativamente na formação psicológica da criança, que precisa de uma pessoa com aparência feminina, mãe, e outra com aparência masculina, pai. Como vítima e excluída do pacto social, J. também se posicionou veementemente a favor da criminalização do preconceito de gênero e sexo. A fala de J. despertou um questionamento sobre a esperança nutrida pelos teóricos dos movimentos sociais que havíamos lido a respeito da possibilidade de união das pautas de diversos grupos em uma única luta comum. É um parêntese necessário em um momento em que parece haver um grito uníssono por reformas políticas, feito simultaneamente por setores diametralmente opostos e marcado pela velha esperança intelectual de ver fortalecidos todos os movimentos sociais através da união.

Concluída a fala da J., foi exibida uma entrevista realizada pela pesquisadora Martha Souza com colaboração da bolsista Carolina de Aguiar Borges, que gentilmente se dispuseram colaborar com a realização da oficina de Cidadania e Invisibilidade. promovendo um diálogo com um grupo de travestis que se prostituem nas margens da BR 156, nas proximidades da cidade de Santa Maria – RS. Martha e Carolina entrevistaram V., travesti que se considera experiente no trabalho com a prostituição. Instada a falar sobre o preconceito que sofre em seu dia a dia, afirmou que a atividade que desenvolve não é tão perigosa para quem já se acostumou com a prostituição. Paradoxalmente, relatou que agressões físicas, injúrias e calotes dos clientes vitimam apenas as travestis inexperientes. V. pontuou que é comum receber “agressões, pedradas, xingadas”, apontando inclusive para um motorista que naquele exato momento as mandavam “botar umas cuecas”. Diante dessas considerações, a conclusão não pode ser outra senão a de que a violência sofrida por V. já foi “naturalizada” pela sua “experiência”. Outro indício de preconceito observado por V. estava no tratamento demasiadamente gentil que alguns conferem às travestis. O tratamento privilegiado que alguns dispensam às travestis, para Verônica, é um sinal claro da presença do preconceito. É

uma postura visivelmente forçada. Seguindo J. e K., V. também afirma que a pior parte é ser chamada pelo nome de registro. Quando a travesti se assume como tal, revela V., a identidade masculina já é algo que precisa ser esquecido.

Além dos problemas relacionados ao preconceito, outro tema abordado por Martha Souza durante a entrevista foi sobre o risco do silicone industrial que as travestis injetam no corpo para adquirirem formas femininas. V. disse que as travestis reconhecem os riscos de utilizar clandestinamente aplicações de silicone, mas revela que consideram um processo necessário para corrigir as imperfeições do corpo masculino. Relatou inclusive que uma amiga recentemente precisou recorrer o serviço público de saúde por conta de uma infecção causada por essa prática. V. também afirmou que um dos grandes problemas é o descaso decorrente do preconceito dos atendentes dos serviços públicos de saúde que recriminam o público travesti pelo uso de roupas supostamente “inadequadas”. Ela lembrou que, como as agressões ocorrem geralmente durante a prostituição, seria um absurdo esperar que as travestis agredidas se trocassem com vestes mais “adequadas” antes de ir ao pronto socorro em busca de atendimento.

Como fechamento da oficina sobre Cidadania e Invisibilidade das Travestis, um dos membros do grupo de trabalho sugeriu uma dinâmica de etiquetamento na qual era afixado um adesivo na testa de cada aluno com adjetivos que serviam para identificá-los. O aluno via a etiqueta dos demais, mas não aquela que o identificava. Para descobrir a própria etiqueta era preciso adivinhá-la através das mímicas que os colegas faziam ao ler o atributo que o diferenciava e, reciprocamente por mímica, tentar revelar aos demais colegas aquilo que estava escrito nas etiquetas que portavam. Eram qualidades como forte, maconheiro, ladrão, mãe solteira e travesti. A ideia era a de perceber como a identificação unilateral e estereotipada das pessoas a determinados grupos prejudicava a apreciação das demais qualidades e dimensões da personalidade. Coincidentemente, a etiqueta de travesti foi a única não identificada na dinâmica.

CONCLUSÕES

Acreditamos que a exposição da parte teórica e das oficinas práticas oferecidas pela disciplina de Cidadania e Direitos Humanos não deixa muita dúvida sobre a impropriedade ou inadequação dos métodos de ensino prevalentes nos cursos de Direito em relação ao objeto de trabalho dos juristas. A não ser que o egresso venha a se ocupar meramente da compilação, complicação e explicação de manuais, livros e artigos, assim como faz boa parte dos pós-

graduandos, o ensino tradicional e seus objetos não são suficientes para a apreensão da realidade na qual atuará o jurista.

Desde a utilização repetitiva de um conceito caduco de cidadania, que sobrevive apenas nas prateleiras dos cursos de direito, cobertas de pó, passando pela importação acrítica de trabalhos alienígenas, ambos imprestáveis para uma dimensão que não se contenta com o mero professoral, a academia segue cometendo pecados reiterados ao não se aproximar das ruas. Definitivamente, os estudantes de direito não sabem o que fazem. Não são capazes sequer de uma aproximação com o outro, de estabelecer um diálogo com os sujeitos cujos direitos são por eles discutidos. Não se trata apenas de um diagnóstico sobre a incompetência dos estudantes de direito com o trabalho de campo. Não, pois não basta apenas uma aproximação com a rua para que nela se tenha acesso aos dados necessários aos estudos que movem o próprio ego. É a academia também um espaço para trocas, contrapartidas. Não são os atores sociais componentes de um laboratório vivo aberto à pesquisa. Aqui também merecem ser colocados em planos diferentes os trabalhos de extensão e o método de ensino utilizado: é sobre o último que nos ocupamos.

Resta, portanto, a questão de saber se a academia está disposta a assumir uma nova postura. Há um crescente número de trabalhos empíricos, indiscutivelmente bem-vindos, que sujam as mãos dos estudantes num universo para eles desconhecido, mas o espaço de trocas ainda está aberto. O exemplo que trouxemos, emprestado das aulas de Cidadania e Direitos Humanos, dá apenas sinais do trabalho que ainda precisa ser feito. De nossa parte, seguimos um tanto quanto pessimistas. Cursos superiores transformados em máquinas de fazer dinheiro não se preocupam com aquilo que acontece para além dos muros da contabilidade. Talvez a esperança chegue no momento em que iniciativas como as da professora Vera Regina sejam estimuladas com algum incentivo irrecusável ou irresistível. Por ora, não dispomos de nada além de um agradecimento feito de coração.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x Cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Cidadania**: do direito aos direitos humanos. São Paulo: Acadêmica, 1993.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, Classe Social e Status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro, Zahar Editores: 1967.

COELHO, Lígia Martha C. Sobre o conceito de cidadania: uma crítica a Marshall, uma atitude antropofágica. In: COELHO, Lígia Martha C. et. al. **Cidadania/Emancipação**. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1990. p. 13.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Das mobilizações às redes de movimentos sociais**. Sociedade e Estado, UNB, v. 21, n. 1, 2006.

TOMUSCHAT, Christian. **Human Rights**: Between idealism and realism. New York, Oxford University Press, 2008.